



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 036/2023 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A COOPERATIVA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE MARACANAÚ LTDA, CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO ALTERNATIVO POR VEÍCULOS UTILITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 036/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata de concessão de auxílio à cooperativa de transporte alternativo, em razão da instituição do Programa MARACANAPU PASSE LIVRE, que garante a gratuidade de determinadas categorias de usuários do transporte público, e a fim de fazer observar o equilíbrio-financeiro do contrato firmado entre as partes.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto é permitir a autorização para repasse financeiro, sob forma de auxílio à concessionária de transporte alternativo, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos em 06 parcelas iguais, no período de março a agosto de 2023.

O referido repasse justifica-se para manter o equilíbrio econômico do contrato de outorga de concessão nº 9801.491 PGM, que sofreu modificações em razão da instituição do Programa MARACANAÚ PASSE LIVRE.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, trata sobre Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

...

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Acerca do repasse financeiro citado, devemos analisar os requisitos trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, listado a seguir:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Verificamos a existência de autorização legislativa neste diploma, além da previsão na Lei nº 3.271/22.

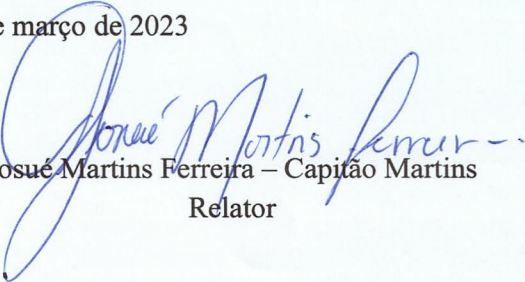
Possível, pois, o intento do Chefe do Poder Executivo.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 036/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 14 de março de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator